



ORDEM DE SERVIÇO Nº 1

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID-19, no âmbito da Fundação Cultural de Curitiba.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal n.º 315 de 28 de março de 2018 e no exercício das competências previstas no artigo 6º, alíneas “f” e “g” do Decreto Municipal n.º 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal n.º 668, de 9 de novembro de 2000, conforme consta no processo administrativo n.º 01-131822/2020;

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

considerando o Decreto Municipal n.º 430, de 18 de março de 2020, que adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto Municipal n.º 1714, de 17 de dezembro de 2020;

considerando o Decreto Municipal n.º 730 de 14 de abril de 2021, que dispõe medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Médio de Alerta – Bandeira Laranja, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba, como enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

I - todos os setores da Fundação Cultural de Curitiba seguem em trabalho remoto ou sistema de escalas de trabalho, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização e supervisão das escalas, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

II – possibilidade da dispensa dos estagiários pelo período de vigência desta Ordem de Serviço, ou realização da jornada em regime de turnos alternados sem prejuízo da bolsa-auxílio a que têm direito;

III - cabe às Diretorias da Fundação Cultural de Curitiba, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades remotas e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 430, de 18 de março de 2020.

§ 1º Em caso de implementação de alternativas de atendimento ao público externo, deverá ser observado sistema de escala de trabalho, nos moldes do inciso I deste artigo;

§ 2º Em caso de suspensão total do atendimento presencial, deverá se intensificar informações à população, por todos os meios possíveis, sobre os canais de atendimento da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente o site: <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br> e o e-mail: contato@curitiba.pr.gov.br.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA



Art. 2º As atividades culturais nos espaços da Fundação Cultural de Curitiba permanecem suspensas, conforme o inciso I do Art. 2º do Decreto Municipal nº 730 de 14 de abril de 2021.

Art. 3º As determinações desta Ordem de Serviço estendem-se aos Contratos de Gestão da Fundação Cultural de Curitiba, no que couber.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 22 de abril de 2021, prazo estabelecido no artigo 20 do Decreto Municipal n.º 730, de 14 de abril de 2021.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 43 da Fundação Cultural de Curitiba, de 05 de abril de 2021.

Fundação Cultural de Curitiba, 19 de abril de 2021.

Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy -
Diretor Administrativo Financeiro

